



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO PRESENCIAL
Nº 056/2018 – PP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
PARA ATENDER O CENTRO ESPECIALIZADO CASA DE SAÚDE DA
MUNLHER.**

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: EQUIPAMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME, portadora do CNPJ nº 13.169.056/0001-16, representada por seu procurador constituído, a Sra. ROGELIANA SILVA ROCHA.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Trata-se de Recurso Administrativo interposto, contra decisão que inabilitou a Recorrente e habilitou a empresa D M C MESSIAS EIRELI - EPP.

Como a Recorrente entregou seu recurso dentro do prazo de 03 (três) dias, a partir da lavratura da ata, prazo este preconizado no Edital de Pregão Presencial nº 056/2018 - PP é TEMPESTIVA a peça recursal interposta. Assim, o Presidente e os membros desta Comissão CONHECE o recurso administrativo ora apresentado.

II – DAS ALEGAÇÕES E PEDIDOS APRESENTADOS PELA RECORRENTE

Alega e requer o Recorrente EQUIPAMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME :

Inicialmente afirma que após à fase de abertura e classificação das propostas iniciais e posteriormente a sessão de

Oliver *[assinatura]* *[assinatura]*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

lances, a Recorrente participou das fase de lances, inclusive ganhando em alguns itens, com o menor valor por item.

Afirma que na fase de abertura dos envelopes de documentação, foi questionada a ausência da comprovação de adimplência expedida pelo Fundo Municipal de Saúde de Itaituba-PA.

Aduz que foi informada pelo Pregoeiro, via mensagem eletrônica, sobre e como retirar a referida comprovação de adimplência, sendo informada ainda que momentos antes do certame a Recorrente poderia retirar , pessoalmente, no setor responsável na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Itaituba e posteriormente dirigir-se para participação do certame.

Alegou ainda que ligou várias vezes nos números (93) 3518-3172 e (93) 3518-7164, no intuito de obter maiores informações a respeito da retirada do documento de comprovação de adimplência, na logrando êxito.

Por fim afirma que o setor responsável por imprimir a comprovação de adimplência, estava fechado em razão do jogo da seleção brasileira na Copa do Mundo, impossibilitando a Recorrente de solicitar a emissão de tal documento.

Por fim, a Recorrente requer:

- a) Seja julgado procedente o recurso no sentido de HABILITAR a Recorrente.

III – DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO:

Cumpram mencionar preliminarmente que os trabalhos realizados por esta CPL sempre se pautaram nos princípios que norteiam a Administração Pública, ou seja, LEGALIDADE,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE e EFICIÊNCIA, refutando veementemente as alegações da Recorrente.

Merece destaque, que o Aviso de Licitação acostado as fl. ... dos autos, está datado de 12.06.2018, sendo publicado no Diário Oficial da União e no Jornal Amazônia na citada data (12.06.2018). Assim, a Recorrente teve até a data do certame, que ocorreu em 22.06.2018 às 09:30, ou seja, aproximadamente 10 (dez) dias, para providenciar a emissão do comprovante de adimplência junto ao Fundo Municipal de Saúde de Itaituba. Assim, entendemos que a Recorrente deixou de ser diligente, quanto a providências na emissão do comprovante de adimplência, principalmente pelo fato de ser sediada fora do Município de Itaituba, ou melhor, estar sediada em outro Estado da Federação.

No mais, há documento formal dando conhecimento aos servidores e munícipes quanto ao expediente nos setores da SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde, senão vejamos:

“Em virtude do jogo da Seleção Brasileira nesta sexta-feira, dia 22/06/2018, as 09h da manhã, o expediente nos setores desta Secretaria, será a partir das 12h (meio dia), exceto para SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, (HMI, SAMU, PRONTO ATENDIMENTO DE MIRITUBA). Atenciosamente, Iamax Prado Custódio – Secretário Municipal de Saúde – Dec. Municipal nº 008/2017.”

Deste modo, entendemos ser impertinente a arguição do ora Recorrente, devendo ser indeferido por esta Comissão de Pregão.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

Sem razão à Recorrente.

Destarte, concluímos que as razões de recorrer apresentadas não se mostram suficientes para conduzirmos a reforma da decisão atacada e que as decisões da Comissão de Pregão sempre se pautaram na legalidade e em atendimento aos princípios que norteiam a Administração Pública.

IV – DA DECISÃO

Isto posto, sem nada mais a considerar, conhecemos do recurso interposto para **NEGAR PROVIMENTO** ao pedido da Recorrente EQUIPAMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME, no sentido de manter as decisões guerreadas.

Por fim, encaminhe-se o presente Recurso à autoridade superior pelos meios cabíveis, para decisão, em conformidade com o §4º do Artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

Itaituba, 27 de Junho de 2018.

Ronison Aguiar Holanda

Pregoeiro

Eronias Gomes Leal

Membro

Antonia Cleia da Silva Santos

Membro